

G U I A  
# 0 1 . 2 0 2 1

D E C R E T O

# LGPD

Lei Geral de  
Proteção de Dados



**Rio**  
PREFEITURA

TRANSFORMAÇÃO  
DIGITAL E INTEGRIDADE  
PÚBLICA

# LGPD é a sigla de **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**

A lei estabelece regras para a utilização dos dados pessoais de todos os cidadãos e tem como objetivo regulamentar o tratamento de dados pessoais pelas empresas, Poder Público e demais pessoas jurídicas.

Por tratamento de dados entende-se toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

# Que dados importam para a LGPD?

**Dados pessoais:** Qualquer dado que permita identificar o titular do dado pessoal, como por exemplo nome completo, RG, CPF, endereço de e-mail, cookies e outros dados que permitam tornar a pessoa identificada ou identificável.

**Dados Sensíveis:** origem racial ou étnica, orientação religiosa, dado referente à saúde ou à vida sexual, dados genéticos, filiação a sindicato, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**Banco de dados:** Conjunto de dados pessoais armazenados em um ou vários locais, em meio físico ou eletrônico.

# O que não está abrangido pela LGPD?

Dados pessoais usados para fins exclusivamente particulares e não econômicos, jornalísticos ou artísticos, para fins acadêmicos, para investigações, repressão de crimes ou em casos de segurança pública e defesa nacional.



# LGPD e seus agentes

Existem quatro agentes com papéis importantes descritos na lei. São eles:

- ▶ **O titular:** a pessoa física à qual se referem os dados que foram coletados;
- ▶ **O controlador:** a pessoa física ou jurídica responsável pela coleta e determinação da finalidade para as quais os dados foram coletados;
- ▶ **O operador:** a pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- ▶ **O encarregado:** a pessoa designada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A identificação e informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do controlador.

# Princípios norteadores das atividades de tratamento de dados:

Como parte de sua funcionalidade, a LGPD traz princípios que devem orientar o tratamento de dados pessoais:

- ▶ **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- ▶ **Adequação:** compatibilidade entre as finalidades informadas ao titular com o real tratamento dispensado;
- ▶ **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- ▶ **Livre Acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- ▶ **Qualidade de dados:** garantia aos titulares de dados da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, sempre em conformidade com a necessidade e finalidade do tratamento;
- ▶ **Transparência:** a organização deve fornecer ao titular informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre os dados coletados;
- ▶ **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de incidentes que levem à quebra da integridade dos dados.
- ▶ **Prevenção:** adoção de medidas preventivas contra a ocorrência de incidentes em virtude do tratamento de dados pessoais;
- ▶ **Não discriminação:** nenhuma pessoa jurídica poderá usar os dados para qualquer fim discriminatório, abusivo ou ilícito.
- ▶ **Responsabilidade e Prestação de Contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

# LGPD na Prefeitura

O decreto 49.558/2021 Estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais. O objetivo deste decreto é começar a implementação de um conjunto de iniciativas para viabilizar a construção de um **Programa de Proteção de Dados Pessoais**, que será dividido nos seguintes eixos:

**I - Eixo compreender o problema:** elaboração de um conjunto de diagnósticos que permita mapear os tratamentos de dados pessoais e sensíveis que são realizados pela Prefeitura, além de possibilitar a análise dos riscos envolvidos.

**II - Eixo criar e revisar normativos:** criação de uma Política Municipal de Proteção de Dados para o Poder Executivo Municipal, que abrangerá os atores relevantes para a implementação da política, as competências desses atores, os instrumentos, os processos de trabalho e as atividades atinentes à Política, bem como a produção de textos normativos e regulatórios.

**III - Eixo gerenciar riscos:** identificação dos riscos e definição das medidas para mitigá-los, estruturando-se ferramentas, instrumentos e processos de trabalho para dirimir os riscos, criar respostas a incidentes de segurança de dados e realizar as comunicações previstas na legislação e regulamentos.

**IV - Eixo elaborar instrumentos:** desenvolvimento de metodologias, minutas-padrão, modelos de documentação e procedimentos para que os instrumentos necessários ao atendimento dos direitos dos titulares e demais dispositivos constantes na LGPD e legislação correlata, bem como em regulamentos complementares, venham a ser implementados.

**V - Eixo capacitar e sensibilizar:** promoção de capacitação para os agentes públicos da PCRJ, de modo a fomentar uma cultura de proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal, além da realização de workshops, seminários, rodas de conversa e demais eventos mobilizadores, que poderão contar com a participação da sociedade civil e de especialistas em temas relativos à proteção e governança de dados.

Tais eixos serão posteriormente mais detalhados através de outros regramentos, que serão divulgados e compartilhados com os servidores públicos, quando publicados. Este apenas é o início da jornada para adequação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro à proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos. A contribuição dos servidores públicos será fundamental neste processo.

# Regras de Transição:

Enquanto esta adequação é construída, algumas regras de transição serão aplicadas, para que os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Municipal Indireta iniciem a adoção das medidas necessárias para o tratamento adequado dos dados pessoais. Essas regras de transição serão:

- ▶ A Procuradoria Geral do Município ficará responsável por propor cláusula-padrão, acerca da proteção de dados pessoais que passe a ser utilizada por toda a Prefeitura.
- ▶ A Controladoria Geral do Município ficará responsável por propor, em conjunto com a SEGOVI, a metodologia de análise de riscos que orientará os órgãos e entidades da Administração na identificação e tratamento dos riscos referentes à proteção de dados.
- ▶ Todos os órgãos e entidades deverão identificar e mapear os dados compartilhados, a finalidade do compartilhamento e quem terá acesso a esses dados, de forma a produzir, posteriormente, orientações aos operadores, conforme modelo a ser encaminhado pela SEGOVI.
- ▶ Todos os órgãos e entidades deverão encaminhar para a SEGOVI, no prazo de 15 dias, a partir 07/10, a indicação de pelo menos 1 (um) ponto focal para a realização de capacitação e para a futura elaboração de documentos normativos e instrumentos relativos à proteção de dados. Esse indicado deverá possuir o seguinte perfil mínimo:
  - Conhecimento das bases de dados (digitais e não digitais) existentes no órgão ou entidade;
  - Acesso ao nível estratégico do órgão ou entidade;
  - Disponibilidade para participar das capacitações que serão indicadas;
  - Perfil proativo, dinâmico e realizador.

A esse indicado deve ser informada a possibilidade de poder ser futuramente designado como encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

- ▶ Estão definidos como controladores de dados todos os órgãos da Administração Direta e todas as entidades da Administração Indireta da Prefeitura.
- ▶ Na hipótese de ocorrência de um incidente de segurança de dados, os órgãos e entidades devem comunicar o fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), consultando, antes do envio do incidente à Autoridade, a Coordenadoria Técnica de Proteção de Dados da Subsecretaria de Transparência e Governo Digital (CTPD/SUBTGD) da SEGOVI.



# Competências

Além das regras de transição, já estão destacadas algumas competências inicialmente definidas para atores-chave no processo de implementação do Programa Municipal de Programa de Proteção de Dados Pessoais, a saber:

## SEGOVI

- a)** Aplicação do questionário de avaliação de maturidade para todos os órgãos e entidades, compilação dos resultados obtidos para subsidiar a elaboração da Política Municipal de Proteção de Dados;
- b)** Esclarecimento de eventuais dúvidas dos órgãos e entidades acerca da proteção de dados e da governança de dados até que a Política Municipal de Proteção de Dados esteja implementada;
- c)** Construção das orientações para atendimento aos titulares de dados pessoais, providenciando as capacitações necessárias, além das adequações dos sítios eletrônicos e canais institucionais de comunicação.

## IPLANRIO

- a)** Implementação e administração de métodos de desenvolvimento, implantação e gerenciamento de serviços Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que promovam a proteção dos dados pessoais;
- b)** Zelar pela conformidade dos serviços de TIC a todas as políticas e normas de Proteção de Dados Pessoais;
- c)** Avaliar os novos sistemas, aplicativos e bancos de dados que possam realizar tratamento dos dados pessoais a serem implementados pelos órgãos e entidades, até que a Política Municipal de Proteção de Dados esteja implementada, elaborando resoluções e demais instrumentos normativos para que essa avaliação seja realizada;
- d)** Atualizar e adequar a política de segurança da informação sob sua responsabilidade para o atendimento às exigências constantes da Lei Geral de Proteção de Dados.

# Aos Órgãos e Entidades:

- a)** Gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- b)** Elaborar os mapeamentos e inventários de dados;
- c)** Zelar para que todos os processos, sistemas e serviços que tratem dados pessoais estejam em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais;
- d)** Identificar quais agentes públicos atuam no tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, para que, futuramente assinem Termos de Responsabilidade;
- e)** Identificar quais são os compartilhamentos de dados pessoais e dados sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados;
- f)** Disseminar aos agentes públicos o conhecimento das políticas e normas de governança digital, assim como das melhores práticas de proteção de dados pessoais;
- g)** Realizar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados, conforme exigido na LGPD, com base na metodologia a ser divulgada pela SEGOVI.

Este é o início de uma jornada de adequação de processos de trabalho, sistemas e aplicações digitais, formas de atendimento ao público, governança de dados e, principalmente, a forma como os dados pessoais do cidadão são tratados pela Prefeitura. Trata-se de uma jornada desafiadora, mas que é fundamental para a garantia da proteção dos direitos de privacidade e proteção de dados pessoais. Cada agente público municipal será fundamental nessa caminhada! Contamos com vocês para que sejam parceiros nessa empreitada!

D E C R E T O

# LGPD

Lei Geral de  
Proteção de Dados



**Rio**  
PREFEITURA

TRANSFORMAÇÃO  
DIGITAL E INTEGRIDADE  
PÚBLICA

G U I A  
# 01.2021